



CAPESESP

ILMOS(AS). SRS. (AS) MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EDITAL Nº 01/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.

Assunto: Contrarrazões aos Recursos Administrativos da FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN E ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO – ICATUFMP.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP, já devidamente qualificada no Processo Seletivo para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, instituído pelo Edital nº 4/2022, vem, respeitosamente, perante V.Sa., com base no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, interpor a presente

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Interpostos por **FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN E ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO – ICATUFMP**, o que faz pelo substrato fático e jurídico que a seguir passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez que apresentadas no prazo de 5 (cinco) úteis contados da intimação ocorrida pela Comissão Especial em 22/06/2022 (quarta-feira), iniciando em 23/06/2022 (quinta-feira), com seu término em 29/06/2022.

Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde

Av. Mal. Câmara, 160 – 6º e 7º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ Cep.: 20020-080

Tel.: (21) 3479-1200 Fax: (21) 2240-6459 www.capesesp.com.br



I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Processo de Seleção para contratação, por meio de Convênio de Adesão, de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que apresente a proposta mais vantajosa para administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração direta e indireta autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São José dos Pinhais.

Após recebimento da proposta, a Comissão Especial para análise e julgamento, na data de 06/06/2022, em análise às pontuações das propostas de acordo com a **Capacidade Técnica; Condições Econômicas; Planos de Benefícios; e Informações Complementares para as empresas participantes**, definindo na Nota da Proposta Técnica – Pontuação Final com o subitem 5.5 do Edital, em conformidade ao artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguinte classificação:

Classificação	Empresa	Nota da Proposta Pontuação Final
1ª	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESEP	315
2ª	ICATU Fundo Multipatrocinado – ICATUFMP	315
3ª	Fundação Viva Previdência	308
4ª	Fundação SANEPAR de Previdência e Assistência Social – FUSAN	298
5ª	Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP do IPE, do CNPQ, do INPE e do INPA – FIEPCQ	285
6ª	Fundação BANRISUL de Seguridade Social	283
7ª	MONGERAL AEGON Fundo de Pensão	279
8ª	Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE	233
9ª	SERPROS – Fundo Multipatrocinado	220

Considerando as condições fixadas no Edital, a CAPESESP e a ICATU empataram com 315 pontos, passando-se a análise para os critérios de desempate previstos no item 10 do Edital.

Contudo, as empresas novamente empataram quanto a maior pontuação no quesito taxa de administração e carregamento, item 10.1.1, passando a análise para o critério de desempate do item 10.1.2, **concluindo a Comissão que a CAPESESP apresentou menor despesa administrativa acumulada no ano de 2021 por participante em 31/12/2021, resultando a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração Pública, conforme determina o item 8.2 do edital de regência. Assim, por atendidas as condições fixadas no Edital e após os critérios de desempate do item 10, ao final, declarou a CAPESESP como VENCEDORA do certame, com a pontuação total de 315 (trezentos e quinze) pontos.**

Inconformadas as participantes FUSAN e ICATU interpuseram Recursos Administrativos contra a decisão proferida pela Comissão Especial nos termos do Termo de Julgamento das Propostas.



Ocorre que, conforme será demonstrado, a CAPESESP atendeu todas as exigências do presente Edital, tanto é verdade que foi classificada com a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo, portanto, a decisão proferida pela I. Comissão Especial ser mantida.

A) DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA FUSAN

A.1) FATOR B) – GOVERNANÇA – JULGAMENTO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS PARTICIPANTES – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO NA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A FUSAN insurge-se contra a pontuação atribuída à CAPESESP pela I. Comissão Especial de 2 (dois) pontos no que concerne ao item **Fator b) Governança**, alegando que neste item a pontuação da Entidade deve ser zerada, pois supostamente não atendeu ao respectivo item na sua integralidade.

O argumento da FUSAN sequer faz sentido, pois a CAPESESP claramente apresentou em sua proposta, além da estrutura organizacional mínima prevista no artigo 9º da Lei Complementar 108/2001, composta por Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, menção expressa sobre a existência de outras instâncias de governança de caráter não obrigatório, inclusive, Conselho Consultivo que é a denominação que recebe na estrutura de governança da CAPESESP os Comitês de Planos, na forma prevista no parágrafo único do artigo 2º, da Resolução CNPC nº 35/2019, cumprindo especificamente o item do Edital.

Pela análise do respectivo item do Edital, demonstrativo de pontuação, assim como as propostas apresentadas pelas demais participantes, inclusive a proposta da própria Recorrente, a I. Comissão Especial atribuiu 2 (dois) pontos a todas as participantes no respectivo item, considerando que todas atenderam ao quesito sobre a existência de outras instâncias de governança, de acordo com o quadro demonstrado no Edital:

Fator b) Governança

Descrição	Pontuação
Existência de: Comitês de Investimento; Comitês de Planos; Processo de Gestão de Riscos; e Controles Internos.	2



A título de exemplo, a segunda colocada, ICATU/FMP, que também recebeu 2 (dois) pontos no respectivo item, não apresentou a existência de “Comitê de Planos”, porém faculta a criação pelos patrocinadores de uma estrutura de acompanhamento e administração dos planos mediante Comitê de Gestão de Plano ou nomeação de Conselheiro de Plano.

Portanto, é evidente que a i. Comissão Especial atribuiu tratamento isonômico a todos os licitantes no julgamento do respectivo item, considerando que todas as Entidades atenderam ao quesito ao apresentar proposta com a existência de outras instâncias de governança de caráter não obrigatório, ou proposta para criação de Comitê específico para atender ao Plano a ser oferecido à Prefeitura de São José dos Pinhais, conforme restou demonstrado na proposta Técnica da ICATU, segunda colocada, e da CAPESESP.

A finalidade de uma Licitação ou de uma Seleção Pública deve ser sempre atender ao interesse público, buscar a proposta mais vantajosa e, por sua vez, em igualdade de condições. Ressalta-se que o embasamento sobre os princípios da impessoalidade e da isonomia ou igualdade podem ser extraídos dos artigos 5º, *caput*, e 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em consonância com a disposição constitucional, a Lei nº 8.666/1993 reproduz em diversos dispositivos a necessidade de que deva ser observada a isonomia entre os licitantes:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter



competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais. (...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

51º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. [grifei]

Por todo exposto, é evidente que os argumentos suscitados pela Recorrente não podem ser acolhidos, devendo a decisão dessa I. Comissão Especial ser mantida, uma vez que ficou demonstrado que a CAPESESP atendeu a integralidade do item do Edital, em igualdade de condições aos demais participantes.

A. 2) DA ADEQUADA COMPROVAÇÃO QUANTO À EXPERIÊNCIA DOS DIRETORES EXECUTIVOS DA CAPESESP.

No item 1. capacitação técnica, qualificação e experiência da Diretoria Executiva, a CAPESESP obteve a pontuação máxima, 25 pontos, dentro do critério de avaliação constante no Edital, considerando a média de experiência dos Diretores devidamente comprovada, acima de 20 anos e um dia de experiência.

Embora a CAPESESP tenha comprovado de forma fidedigna as exigências do Edital, a FUSAN suscita que a Entidade não teria comprovado a experiência dos seus Diretores em Previdência Complementar.

Ocorre que, sobre esse tema, inicialmente é importante destacar que os requisitos (experiência) que devem ser atendidos pela Diretoria Executiva da Entidade estão expressamente previstos no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 108/2001, conforme abaixo:

Art. 20. Os membros da diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;



CAPESESP

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

Nesse sentido, a Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, para fins de posse dos membros da Diretoria Executiva das EFPCs, a Entidade tem como obrigatoriedade o envio da comprovação dos requisitos mínimos à PREVIC, sendo certo que, na ocasião da posse dos atuais membros da Diretoria Executiva, a CAPESESP atendeu as exigências legais para exercício do cargo, o que foi reconhecido pela PREVIC o requisito de experiência em Previdência Complementar, conforme se verifica no formulário emitido pela própria PREVIC, a seguir demonstrado:

PREVIC

Alterado em 14/07/2017

**FORMULÁRIO V
CURRÍCULO PROFISSIONAL**

JOÃO PAULO DOS REIS NETO

I - FORMAÇÃO ACADÊMICA
A EFPC deverá encaminhar cópia de diploma ou do certificado de conclusão do curso informado neste formulário
1. CURSO SUPERIOR
CURSO: MEDICINA
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
ANO DE CONCLUSÃO: 1986
II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
A EFPC deverá informar e comprovar, por meio de documentos hábeis, a experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, para o AETC, indicado dentre os membros da diretoria-executiva, deve ser comprovada experiência de pelo menos 3 (três) anos na área específica de investimentos. Excepcionalmente a comprovação apenas do período de 1 (um) ano, os demais poderão ser somente informados neste formulário
1. CARGO A SER CONSIDERADO (deverá ser comprovado por meio de documentos hábeis)
PERÍODO: DE 29/07/2016 ATÉ A PRESENTE DATA
CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S): DIRETOR-PRESIDENTE
EMPREGADOR: CAPESESP
CNPJ DO EMPREGADOR: 30.036.685/0001-97
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA
Membro da Diretoria-Executiva, representa a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
2. CARGO A SER CONSIDERADO (deverá ser comprovado por meio de documentos hábeis)
PERÍODO: DE 01/07/2012 A 28/07/2016
CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S): COORDENADOR DO GRUPO EXECUTIVO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA
EMPREGADOR: CAPESESP
CNPJ DO EMPREGADOR: 30.036.685/0001-97
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA
Elaboração de diretrizes de utilização de recursos tecnológicos disponíveis que promovam a modernização da Instituição e a melhoria do atendimento aos clientes internos e externos; Identificação de projetos de inovação em produtos e serviços diferenciados que agregam valor para o negócio; Mapeamento de processos sistêmicos e de negócios, definição de metodologia de gestão de projetos; Promoção de adequações e melhorias de Business Intelligence, no que tange ao processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte à gestão de negócios; Estabelecimento e acompanhamento das diretrizes e normas da política de segurança da informação.
3. CARGO A SER CONSIDERADO (deverá ser comprovado por meio de documentos hábeis)
PERÍODO: DE 01/07/1998 A 30/06/2012
CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S): DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
EMPREGADOR: CAPESESP
CNPJ DO EMPREGADOR: 30.036.685/0001-97

Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde

Av. Mal. Câmara, 160 – 6º e 7º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ Cep.: 20020-080

Tel.: (21) 3479-1200 Fax: (21) 2240-6459 www.capesesp.com.br



DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	
Gestão operacional de 9 áreas de negócios, composta por cerca de 130 colaboradores diretos; Administração direta de benefícios assistenciais de aproximadamente R\$ 300 milhões / ano; Criação, estruturação, implantação e gestão de planos e programas de benefícios assistenciais, dentre os quais casos de sucesso apresentados e publicados no Brasil e exterior; Atuação em gerência de projetos de sistema de saúde (data warehouse / data mining / data mart); Coordenação de projeto de ERP (Enterprise Resource Planning) integrado para plano de saúde e back office; Condução de negociações de contratos e tabelas com cerca de 7.000 prestadores de serviços de todo o Brasil; Estruturação de rede de saúde ocupacional para cerca de 20 mil servidores públicos federais. Ampliação da carteira de clientes através do desenvolvimento de novos produtos assistenciais (planos de saúde). Responsável pela estruturação dos sistemas informatizados.	
CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES CONSTANTES NESTE FORMULÁRIO SÃO VERDADEIRAS	
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020	ASSINATURA: 

Diante da exigência legal, uma vez que não é permitido o exercício de nenhuma atribuição do Diretor sem a comprovação dos requisitos mínimo, **a CAPESESP exige, ainda, a certificação prévia emitida por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, ICSS¹ - Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social, documento oficial exigido também pela Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, razão pela qual a CAPESESP comprovou, de forma inequívoca, o cumprimento do quesito sobre qualificação e experiência da Diretoria Executiva.**

Também não assiste razão a Recorrente quanto à afirmação de que *“Ressalta-se também que no Currículo apresentado, com destaque para o Sr. João Paulo dos Reis Neto, as Funções Desempenhadas entre 15/03/1993 a 30/06/1998 são relacionadas à saúde e não à Previdência Complementar, tendo um tempo em Previdência Complementar de 23 anos e não os 29 apresentados. Bem como, não ficou evidenciando se as atividades desempenhadas pelos demais Diretores nestes anos são específicas em Previdência Complementar, uma vez que a referida Entidade atua também na área de Saúde.”*

Isso porque o Diretor-Presidente Sr. João Paulo dos Reis Neto iniciou o vínculo de emprego com esta Entidade em 15/03/1993 permanecendo até os dias atuais, sendo certo que desde 01/07/1998 atua como membro da Diretoria da Entidade, iniciando com o cargo de Diretor de Previdência e Assistência e, atualmente, é o Diretor-Presidente, totalizando 29 (vinte e nove) anos de experiência em Previdência Complementar.

Ainda que a I. Comissão Especial considerasse para fins de cômputo apenas o tempo do Sr. João Paulo dos Reis após iniciar como membro da Diretoria Executiva (início em 01/07/1998 – 23 anos, 11 meses, 3 semanas e 5 dias), a CAPESESP

¹ <https://www.icss.org.br/site/pages/pt-br/home>



CAPESESP

permaneceria dentro da faixa de pontuação para acima de 20 anos e 1 dia, continuando com a pontuação máxima de 25 pontos, considerando a pontuação média dos membros (21,25).

Portanto, é evidente que o mero inconformismo da FUSAN não pode ser acolhido, devendo ser mantida a Decisão dessa Ilustre Comissão Especial que corretamente atribuiu a CAPESESP 25 pontos para o critério Experiência da Diretoria Executiva, uma vez que preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital, e a classificou como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública no presente processo seletivo.

A. 3) DOS BENEFÍCIOS DE RISCOS APRESENTADOS PELA CAPESESP – OPÇÃO DO PARTICIPANTE NA CONTRATAÇÃO.

O Edital de seleção prevê, dentre outras exigências, que a Entidade informe os Benefícios de Risco oferecidos pelo plano, conforme Anexo II.

(iii) Benefícios de Risco oferecidos pelo Plano (não programado);

Quantidade	Pontuação
Nenhum	0
De 01 a 02	10
Acima de 2	20

Em atendimento ao Edital, a CAPESESP apresentou em sua Proposta Técnica que o seu Plano oferece 4 (quatro) modalidades de benefícios de risco, sendo estes:



CAPESESP

- Benefício por Invalidez, a ser percebido pelo Participante em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas;
- Benefício por Morte de Participante ou de Assistido, a ser percebido pelos Beneficiários do Participante ou Assistido em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas;
- Benefício por Invalidez, a ser percebido pelo Participante em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas acrescido de indenização paga por seguradora;
- Benefício por Morte de Participante ou de Assistido, a ser percebido pelos Beneficiários do Participante ou Assistido em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas acrescido de indenização paga por seguradora.

Atenta às especificidades do caso e considerando as variáveis oferecidas pela CAPESESP, essa I. Comissão Especial considerou corretamente os benefícios apontados, atribuindo a pontuação de 20 pontos para o respectivo quesito.

Ocorre que, partindo de uma premissa equivocada, com o claro intuito de induzir essa Comissão a erro, a FUSAN sustenta em seu Recurso que a CAPESESP teria na verdade somente 2 (dois) benefícios de riscos.

Conforme amplamente demonstrado na proposta, o plano oferecido pela CAPESESP foi estruturado com base no Regulamento PREVIC CD 6, no qual possibilita a adesão do participante **ao benefício de risco por invalidez ou morte somente com o saldo de contas**, isto é, em que o participante terá além do saldo acumulado pelas suas contribuições, por meio de benefício mensal, as contribuições oriundas do patrocinador e a rentabilidade auferida pelos investimentos, assim como, possibilita ao participante na adesão de benefício de risco com o acréscimo de um valor segurado, ou seja, além de receber os itens mencionados anteriormente, há ainda um complemento do capital segurado recebido em caso de sinistro.

Por oportuno, convém mencionar que a também candidata e 2ª colocada ICATUFMP dispõe de benefícios similares ao ora apresentados pela CAPESESP, o que corrobora com o entendimento das Entidades de Previdência Complementar quanto à legalidade da utilização dessas modalidades de benefícios de risco em seus planos.

Portanto, fica evidente que a Recorrente trata como um “mesmo benefício”, quando na verdade o regulamento do plano traz benefícios distintos, considerando que se trata de uma opção do participante na contratação ou não de um benefício adicional.



É, portanto, evidente que os argumentos suscitados pela Recorrente não podem ser acolhidos, devendo a decisão dessa I. Comissão ser confirmada.

A. 4) ITEM - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – JULGAMENTO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS PARTICIPANTES

A FUSAN aponta a existência de equívoco da I. Comissão Julgadora com relação a pontuação do item 4 – Informações complementares, aduzindo que a pontuação atribuída a CAPESESP deverá ser zerada, pois supostamente os requisitos do Edital são acumulativos, ou seja, pela interpretação da Recorrente a ausência de um item invalida a pontuação de 5 pontos para o quesito.

Ocorre que não assiste razão a Recorrente pois, caso a i. Comissão Especial houvesse adotado a metodologia que a FUSAN entende como correta, esta não receberia a pontuação no respectivo quesito, uma vez que não preencheu o quesito na sua integralidade, já que a Entidade Recorrente não tem Canal de Denúncias de forma isolada. Conforme informado na sua proposta, as denúncias são apresentadas pelo atendimento do Canal de Ouvidoria, senão vejamos:

(ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

A Fusan possui comitê de Auditoria Interna: órgão consultivo com objetivo de auditar os processos das Fundações Sanepar, visando à avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração das Entidades no cumprimento de seus objetivos, conforme Resolução da Diretoria-Presidência 010/2022, em anexo.

A entidade disponibiliza também atendimento pela ouvidoria, por e-mail telefone e carta para todos os participantes e demais interessados. A atuação da ouvidoria, canais de acesso e procedimentos são regulamentados, visando o atendimento das demandas, reclamações e denúncias de todas as partes interessadas, conforme documento do sistema normativo NOR/REL/006 e REG/REL/001, em anexo:

Ademais, ela análise do respectivo item do Edital, demonstrativo da pontuação, assim como as propostas apresentadas pelas demais participantes, inclusive, a Recorrente, a I. Comissão Especial atribuiu 5 (cinco) pontos a todas as participantes, considerando que todas atenderam ao quesito com relação ao critério de análise e julgamento.

A título de exemplo, a segunda colocada, ICATU/FMP, afirmou, em sua proposta, não possuir selo de autorregulação e auditoria interna, mesmo assim recebeu a pontuação de 5 (cinco) pontos para o quesito em questão.



CAPESESP

ii) **Informar se a entidade possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa e selo de autorregulação.**

A entidade conta com canais próprios de ouvidoria ¹¹ e denúncias ¹² e possui também uma política de PLD (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo) ¹³. Adicionalmente, vale destacar que o IcatuFMP compartilha a estrutura de Governança, Controles internos e 'Compliance' da Icatu Seguros, tendo um profissional dedicado em cada equipe para atendimento da entidade, cujas atividades estão alinhadas às melhores práticas de mercado.

Em relação à auditoria interna, considerando que se trata de uma instância obrigatória apenas para as Entidades Sistemicamente Importantes - ESI e, principalmente, pelo fato da entidade contratar anualmente uma empresa de auditoria externa para análise e validação das demonstrações financeiras e atuariais e contar com rigorosos controles internos e processo de gestão de risco, a entidade optou por não implantar o comitê de auditoria interna.

Quanto ao selo de autorregulação, a entidade não possui.

Portanto, pode-se concluir que a i. Comissão Especial, ao analisar o respectivo item, atribuiu tratamento isonômico a todos as empresas participantes, pois, caso contrário, o quesito sequer seria considerado válido.

Como já dito, a finalidade de uma Licitação ou de uma Seleção Pública deve ser sempre atender ao interesse público, buscar a proposta mais vantajosa e, por sua vez, em igualdade de condições. Ressalta-se que o embasamento sobre os princípios da impessoalidade e da isonomia ou igualdade podem ser extraídos dos artigos 5º, *caput*, e 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em consonância com a disposição constitucional, a Lei nº 8.666/1993 reproduz em diversos dispositivos a necessidade de que deva ser observada a isonomia entre os licitantes:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais. (...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. [grifei]

Por todo exposto, é evidente que os argumentos suscitados pela Recorrente não podem ser acolhidos, devendo a decisão dessa I. Comissão Especial ser mantida, pois analisou o respectivo quesito em igualdade de condições a todos os participantes, garantindo o mesmo critério de avaliação a todas as Entidades.

A. 5) ITEM – DIVULGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES.

Por fim, a FUSAN alega que a CAPESESP não atendeu o item “v” 4 – Informações Complementares – que trata sobre a divulgação da remuneração dos Conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

A alegação da FUSAN é inoportuna, pois, mais uma vez, a i. Comissão realizou o julgamento em igualdade de condições a todas as Entidades.

O que a Recorrente convenientemente deixa de fora do seu esforço argumentativo é que não cumpriu com o respectivo quesito, uma vez que, conforme se



CAPESESP

verifica no link disponibilizado em sua proposta², assim como o acesso disponível no site na aba “Informações Econômico-Financeira – Fundação Sanepar³, demonstrações contábeis de 2021⁴, não há divulgação da remuneração dos dirigentes consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos.

Verifica-se, ainda, que a segunda colocada, ICATU, também não faz a divulgação da remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários, e, ainda assim, recebeu a pontuação para o quesito.

No mesmo sentido, a Fundação VIVA, recebeu a pontuação de 5 pontos, afirmando, conforme proposta, que os valores são divulgados de forma consolidada, mas não divulga o link de acesso da referida divulgação.

- (v) **Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.**

Os valores de remuneração são divulgados de forma consolidada.

Portanto, mais uma vez o julgamento da autoridade responsável pelo processo de Seleção deverá prevalecer pois, caso contrário, o interesse público será afastado.

B) DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA ICATU/FMP

C) AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO AO ITEM ESPECÍFICO DO EDITAL

A insurgência apresentada pelo ICATU, por sua vez, ampara na pretensão de reforma da decisão da i. Comissão Especial quando ao item 4 – informações complementares a seguir demonstrado:

4. Informações Complementares

(i) Quando a gestão de investimentos for terceirizada: existência de relatório circunstanciado dos gastos; acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais; e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.	Pontuação
Sim	05
Não	0

² http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/compras/cfpc/Processo_na_integra-EFPC-01-2022-Fls_1223_a_1567_SANEPAR.pdf

³ <https://fundacaosanepar.com.br/informacoes-economico-financeira-fundacao-sanepar>

⁴ https://fundacaosanepar.com.br/wp-content/uploads/2022/06/CDemonstracoes_Contabeis_2021.pdf



CAPESESP

A CAPESESP entende que a decisão da i. Comissão Especial de não atribuir pontuação a Recorrente foi correta, uma vez que não cumpriu especificamente quanto ao item 4 – Informações complementares do Edital.

O respectivo item do Edital está em conformidade com o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos (6ª Edição) da PREVIC, página 73, “Tabela Critérios de Auxílio aos Entes Federativos”, senão vejamos.

72

SUMÁRIO

4. ANEXOS

Item e subitem	Meios de Comprovação	Informação Adicional
Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.	Relatório Circunstanciado	Indicador de transparência da EFPC
Auditoria interna	Regimento Interno	Atividade independente e objetiva de avaliação e de padrões definidos pelas instâncias supervisoras. Para ser considerada adequada, torna-se necessário que a auditoria interna se reporte ao conselho deliberativo.
4. Informações Complementares		As Ouvidorias têm como meta a proposição da mudança nos processos internos, devem ser ligadas à alta gestão da entidade e trabalham de forma autônoma. Possuem ações

Pela análise da proposta e documentos anexados, a ICATU não cumpriu o respectivo quesito, uma vez que não apresentou relatório específico comprovando acompanhamento dos gastos, resultados e outros indicadores do desempenho do gestor dos investimentos quando se trata de um terceiro contratado, na forma requerida pelo Edital.

Convém mencionar, ainda, que o respectivo relatório consta também no guia disponibilizado pela PREVIC a todas as EFPC, Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos⁵, senão vejamos:

TRANSPARÊNCIA

62 Quando a decisão for a gestão terceirizada, a contratação deve ser feita de forma transparente, com amplo acompanhamento de todo o processo pelos conselhos deliberativo e fiscal da entidade e clareza nos critérios para os concorrentes.

63 A elaboração de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade, com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados é recomendada.

Conforme proposta pág. 16/20, a Recorrente afirma que a gestão dos investimentos é terceirizada e informa a existência de avaliação do desempenho do gestor dos investimentos em Relatório de Manifestação do Conselho Fiscal sobre o

⁵ <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/novo-guia-previc-melhores-praticas-de-investimentos.pdf/view>



CAPESESP

assunto. No recurso apresentado pela ICATU restou demonstrado ainda com maior clareza que o documento referido é o Relatório de Manifestação do Conselho Fiscal, que é um instrumento obrigatório (Res. CGPC 13/2004), e não o relatório circunstanciado mencionado no Edital.

Quanto à gestão do ativo, é terceirizada e realizada diretamente pela Icatu Vanguarda, 'Asset Management' do Grupo Icatu, especializada em gestão de recursos e devidamente contratada.

O Conselho Fiscal da entidade emite um relatório se manifestando a respeito das informações de **gastos, qualidade, metas e avaliações dos custos com a gestão terceirizada**, o qual é devidamente analisado e avaliado pelo Conselho Deliberativo.

Vale lembrar que a Comissão Especial analisou as propostas seguindo os critérios definidos no Edital, observando os princípios da legalidade, princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **considerando o conjunto de itens no qual ficou demonstrado que a CAPESESP apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública, tanto que ao final, após critério de desempate previsto no Edital, teve como resultado a obtenção das melhores condições econômicas para a Administração Pública.**

Assim, tem-se que a seleção teve por base os dados previstos no Edital que atendem, além dos princípios constitucionais citados acima, os princípios da eficiência e da economicidade.

A Constituição Federal, em seu art. 70, prevê o princípio da economicidade. Trata-se da obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade no trato com os bens públicos, este princípio que deve nortear a conduta do administrador.

O vocábulo economicidade se vincula à ideia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos. Diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo para chegar-se à despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo/benefício.

O princípio da economicidade fez convergir celeridade, qualidade e um menor custo aos cofres públicos, devendo-se, antes da realização de quaisquer contratações, a análise do custo/benefício do ato administrativo. Tem-se que a preocupação do ente público deve vir, portanto, ao encontro do interesse da coletividade.

Diante disso, o que se espera é a confirmação da decisão da i. Comissão Especial, pois é claro que a seleção que se utilizou dos critérios definidos no

Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde

Av. Mal. Câmara, 160 – 6º e 7º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ Cep.: 20020-080

Tel.: (21) 3479-1200 Fax: (21) 2240-6459 www.capesesp.com.br



CAPESESP

Edital declarou à CAPESESP vencedora por ter as características que reflitam melhor segurança e retorno aos investimentos aos seus participantes.

Além disso, a administração pública deve respeito ao princípio da eficiência, conforme dia o art. 37, caput, da Constituição Federal.

Este princípio implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos por referido princípio.

O princípio da eficiência impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

É límpido e claro que a CAPESESP apresentou a proposta com as melhores condições econômicas. **Tanto é verdade que foi classificada como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Portanto, demonstrada a higidez, o rigor técnico e a plena juridicidade do Processo Seletivo, na forma exemplar como elaborada pela Prefeitura de Municipal de São José dos Pinhais e conduzido pela Comissão Especial, não merece guarida a pretensão reformadora do ICATU Fundo Multipatrocinado e da FUSAN, devendo ser mantida na íntegra a decisão contida no relatório final exarado pela i. Comissão.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer que sejam julgados totalmente improcedentes os Recursos Administrativos apresentados pela FUSAN e ICATU e confirmada a decisão proferida pela Comissão Especial por meio do Termo de Julgamento das Propostas – Edital de Seleção – EFPC nº 01/2022, considerando que a CAPESESP foi classificada com a proposta mais vantajosa para administrar o plano de benefícios dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022.

João Paulo dos Reis Neto
Diretor-Presidente

Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde

Av. Mal. Câmara, 160 – 6º e 7º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ Cep.: 20020-080

Tel.: (21) 3479-1200 Fax: (21) 2240-6459 www.capesesp.com.br

Página de assinaturas



Joao Neto

Signatário

HISTÓRICO

29 jun 2022 09:56:09		Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)
29 jun 2022 10:06:41		Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
29 jun 2022 10:06:52		Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 201.76.162.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



RECEBIDO

DECOL

Em: 29/06/2021

edilene

SERMALI – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES

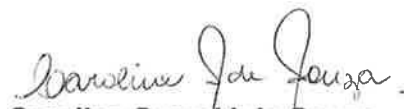
APENSO AO PROTOCOLO 202206294018978070 – CAIXA DE PREVIDENCIA

À

**Comissão Especial para Seleção de
Entidade Fechada de Previdência
Complementar:**

Encaminhamos o expediente para conhecimento e manifestação acerca das contrarrazões aos recursos administrativos apresentado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP.

Em 29/06/2022


Caroline Sumski de Souza

**Secretária Municipal de Recursos Materiais e
Licitações (em exercício – Portaria
5802/2022)**